Prefeitura Municipal de Campo Largo

DECRETO nº. 102/97

Data: 20 de agosto de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo inc. IV do art. 80 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista os incs. VI e VII do art. 23 da Constituição Federal e o contido na Lei Municipal nº. 1149, de 04 de outubro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º. - Incumbe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos da Lei Municipal 1.149, de 04 de outubro de 1995, a fiscalização pelo cumprimento das normas federais, estaduais e municipais de proteção ambiental, impondo as respectivas sanções administrativas.

Art. 2º. - As sanções decorrentes de infração administrativa ambiental serão aplicadas mediante lavratura de termos próprios.

Art. 3º. - Os valores das multas aplicadas em face das infrações cometidas serão proporcionais à degradação ambiental ocorrida, em conformidade com a graduação estabelecida pelo artigo 58º da Lei Municipal nº. 1.149/95, sendo consideradas:

I - leves, as infrações ambientais que representem potencial risco ao meio ambiente, mas cuja ação ainda não tenha redundado efetivo dano ou tenham redundado em dano de fácil recuperação;

II - graves, as infrações que já tenham redundado em média lesividade ao meio ambiente, mas com danos recuperáveis;

III - muito graves, as infrações que redundem em alta lesividade ao meio ambiente, implicando em dano de difícil, mas possível, recuperação ou reparação;

IV - gravíssimas, as infrações de alta lesividade ao meio ambiente e que provoquem dano de impossível reparação ou recuperação.

Art. 4º. - As penalidades pecuniárias serão impostas mediante lavratura de Auto de Infração Ambiental (conforme modelo aprovado - anexo I), com prazo de 15 dias para defesa administrativa ou pagamento da multa.

Art. 5º. - O Termo de Apreensão e Depósito (conforme modelo aprovado - anexo II), conterá as razões da apreensão, local onde o produto ficará depositado, espécie, classificação e quantidade.

Art. 6º. - O Termo de Embargo, Interdição, ou Suspensão (conforme modelo aprovado - anexo III), conterá os mesmos elementos do Auto de Infração e as razões da medida.

Art. 7º. - Caberá defesa administrativa ao Secretário de Meio Ambiente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da lavratura do Auto de Infração Ambiental.

Art. 8º - Caberá recurso à Junta de Recursos Administrativos do Município de Campo Largo das decisões proferidas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 15 dias contados da notificação da decisão do Secretário.

§ 1º - O recurso será processado mediante a designação de um relator, e será julgado conforme pauta a ser definida em Regimento Próprio da Junta de Recursos Administrativos.

§ 2º - Constitui condição essencial do admissibilidade do recurso o recolhimento da multa aplicada, cujos valores serão depositados conforme o art. 13 do presente Decreto, devendo ser o valor recolhido restituído devidamente corrigido em caso de provimento do recurso.

Art. 9º. - O Termo de Doação/Soltura/Liberação (conforme modelo aprovado - anexo IV) conterá a descrição dos produtos entregues, mediante recibo no próprio termo.

Parágrafo único - Os produtos apreendidos somente serão doados, soltos ou liberados mediante anuência do Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Art. 10º. - O Termo de Notificação (conforme modelo aprovado - anexo V) será expedido nos casos em que o responsável pela infração não se encontre presente no local da infração.

Art. 11 - Serão inscritos em dívida ativa do município de Campo Largo os débitos não pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão final do Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Art. 12 - A inscrição da dívida ativa dos débitos decorrentes das infrações administrativas ambientais, será efetuado pelo Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Campo Largo, nos termos da Lei Federal nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 13 - As multas provenientes da aplicação do presente Decreto, serão recolhidas aos cofres do Fundo Municipal do Meio Ambiente, devendo os recursos serem aplicados em projetos de recuperação e proteção ao meio ambiente, em divulgação, treinamento de pessoal, aquisição de materiais e equipamentos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 14 - Ficam aprovados os modelos constantes dos anexos I a V, que fazem parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo Único - O Auto de Infração Ambiental (anexo I), o Termo de Apreensão e Depósito (anexo II), o Termo de Embargo, Interdição ou Suspensão (anexo III), o Termo de Doação/Soltura/Liberação (anexo IV) e o Termo de Notificação (anexo V) serão tipograficamente numerados.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fica autorizada, no que couber, a editar normas internas, administrativas e técnicas, para o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 20 de agosto de 1997.

Newton Puppi
Prefeito Municipal

CAMPO LARGO
PREFEITURA DA CIDADE

Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA

NOTIFICAÇÃO

....
fiscal credenciado da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, intima a ....
residente em .... do distrito
de ...., Município de ....,
que compareça sob as penas da Lei, no dia ...., do
corrente mês, às ...., horas, no local ....
....

O não comparecimento, constitui Crime de Desobediência, nos termos do Art. 330 do Código Penal.

...., ... de .... de ....

....
Autoridade Ambiental

Ciente: ....
Local e Data: ....

CAMPO LARGO
PREFEITURA DA CIDADE
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA

01 Equipe Nº
04 AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL Nº.
02 Código Unidade / Convênio
03 Data do Vencimento
O prazo para defesa administrativa ou pagamento da multa é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob pena de inscrição em Dívida Ativa
05 Carimbo padronizado do CGC
CPF / CGC
06 Nome do Autuado
07 Filiação
08 Naturalidade
09 RG
10 Estado Civil
11 Endereço
12 Bairro ou Distrito
13 Município
14 C.E.P.
15 UF
16 Local da Infração
17 Data da Infração
Dia☐☐ Mês☐☐☐☐☐☐☐☐☐ Ano☐☐☐☐ Hora☐☐:☐☐
20 Descrição da Infração
18 Infração de acordo com o
Art. | Item / Parag. | Com.Art | Item / Parag. | Da / Do
Art. | Item / Parag. | Com.Art | Item / Parag. | Da / Do
Art. | Item / Parag. | Com.Art | Item / Parag. | Da / Do
19 Valor da Multa
21 Nome 1ª. Testemunha
Endereço
Assinatura
22 Nome 2ª. Testemunha
Endereço
Assinatura
23 Assinatura do Autuado
24 Nome do Fiscal
Assinatura do Fiscal
1ª. VIA - Procedimento Administrativo
2ª. VIA - Diretoria de Fiscalização e Licenciamento
3ª. VIA - Autuado
4ª. VIA - Unidade Emitente

CAMPO LARGO
PREFEITURA DA CIDADE
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA

01 Equipe Nº
TERMO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO OU SUSPENSÃO Nº.
02 Auto de Infração Ambiental Nº.
03 Natureza
☐ FLORESTAL
☐ COMERCIAL
☐ INDUSTRIAL
☐ OUTROS
04 Carimbo padronizado do CGC
CPF / CGC
05 Nome do Autuado
RG Nº.
06 Endereço
07 Bairro ou Distrito
08 Município
09 C.E.P.
10 UF
11 Termo Lavrado às Horas: ☐☐:☐☐
Data..: ☐☐ ☐☐☐☐☐☐☐☐☐ ☐☐☐☐
13 Lavrei o presente termo de acordo com a descrição abaixo:
12 Infração de acordo com o
Art. | Item / Parag. | Com.Art | Item / Parag. | Da / Do
Art. | Item / Parag. | Com.Art | Item / Parag. | Da / Do
Art. | Item / Parag. | Com.Art | Item / Parag. | Da / Do
14 TESTEMUNHAS
Nome:
Endereço:
Assinatura:
Nome:
Endereço:
Assinatura:
15 Assumo as responsabilidades legais deste termo como prop. / contratista / empreiteiro.
Nome:
CPF:
Assinatura:
24 Nome do Fiscal
Assinatura do Fiscal
1ª. VIA - Procedimento Administrativo
2ª. VIA - Diretoria de Fiscalização e Licenciamento
3ª. VIA - Embargado ou Interditado
4ª. VIA - Unidade Emitente

CAMPO LARGO
PREFEITURA DA CIDADE
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA

01 Equipe Nº.
TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO Nº.
02 Auto de Infração Ambiental Nº.
03 Apreendi os bens abaixo relacionados às
Hora☐☐:☐☐
Dia ☐☐Mês☐☐☐☐☐☐☐☐☐Ano☐☐☐☐
04 Deferi o encargo de depositário
05 Nome Completo do Depositário
06 CPF / CGC
07 Endereço
08 Bairro ou Distrito
09 Município
10 C.E.P.
11 UF
12 Relação
13 Nome do Autuado / Proprietário do(s) bem(s)
14 CPF / CGC
15 Endereço
16 Bairro ou Distrito
17 Município
18 C.E.P.
19 UF
20 Fica o depositário advertido de que não poderá emprestar ou usar os mencionados bens, zelando pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha a ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente.
21 Aos bens apreendidos constantes deste termo, atribui-se o valor de R$ .... (...) que ficarão depositados no seguinte endereço: ....
22 Assinatura do Autuado / Proprietário
24 Local da Apreensão
23 Assinatura do Depositário
25 Nome do Fiscal
26Assinatura do Fiscal
1ª. VIA - Procedimento Administrativo
2ª. VIA - Diretoria de Fiscalização e Licenciamento
3ª. VIA - Depositário
4ª. VIA - Unidade Emitente

CAMPO LARGO
PREFEITURA DA CIDADE
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA

TERMO DE
☐ DOAÇÃO
☐ SOLTURA Nº. ....
☐ LIBERAÇÃO
Do(s) bem(s) apreendido(s) pelo Auto de Apreensão / Infração nº. ...., lavrado em / / .
Nesta Data, procedi a .... de ....
Recebimento :
Recebi nesta data, os bens acima relacionados:
....
Assinatura do Recebedor
Nome: ....
CPF nº.: ....
RG nº.: ....
Nome do Servidor Responsável
Assinatura
TESTEMUNHAS
Nome: .... Nome: ....
CPF nº.: .... CPF nº.: ....
RG nº.: .... RG nº.: ....
Assinatura Assinatura
1ª. VIA - Procedimento Administrativo
2ª. VIA - Diretoria de Fiscalização e Licenciamento
3ª. VIA - Recebedor
4ª. VIA - Unidade Emitente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/97

DATA: 08 DE AGOSTO DE 1.997

SÚMULA: Concede o Título de Cidadão Benemérito de Campo Largo ao Irmão Firmino Bonato, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 35 da Lei Orgânica Municipal, pelo Art. 28 do Regimento Interno, e em cumprimento ainda ao Art. 39, XV da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGO** o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito de Campo Largo, Estado do Paraná, ao **IRMÃO FIRMINO BONATO**, pelos relevantes serviços prestado à comunidade.

Art. 2º - Fica a critério do Presidente da Câmara e de acordo com o homenageado, marcar a data para a cerimônia de entrega do título.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 26 DE AGOSTO DE 1.997.

Raul da Luz Negrão
Presidente

Gerson Osmar Gabardo
1º Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

QUE FAZEM os moradores da Vila Elizabete e Padre José de Anchieta, desta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 11 (onze) de Outubro de 1.997(Hum mil novecentos e noventa e sete), tendo por local o Grupo Escolar 07 (sete) de Setembro, sito à Rua José Antonio Puppi a partir das 14:00 (quatorze horas) em primeira convocação ou trinta minutos após este horário em segunda / com qualquer número de presentes, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

a) Fundação da Associação de Moradores da Vila Elizabete e Padre José de Anchieta;
b) Apresentação da chapa para ocupar os cargos de diretoria no mínimo de 12(doze) - componentes;
c) Aprovação dos Estatutos Sociais;
d) A apresentação de chapas no caso de mais de uma, será no prazo de 96(Noventa e - seis) horas antes da Assembléia Geral Extraordinária;
e) Assuntos Gerais.

Campo Largo, 01 de Setembro de 1.997

Janete Wenceloski
Membro da Comunidade.-

CAMPO LARGO
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

RESOLUÇÃO N.º. 095/97

INTERESSADO: LÚCIA PALEGA DE LIMA
PROCESSO N.º.: 4803/97
RELATOR: LUIZ CARLOS BENATO
LOCAL: Estrada de Balsa Nova, Campo do Meio, s/nº.

Os membros do **COMURB**, reunidos em data de 02.09.97, por unanimidade, **RESOLVEM**:

I - Após visita no local, **INDEFERIMOS** o presente pedido, por não haver as mínimas condições necessárias para o funcionamento.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Órgão Oficial do Município.

Campo Largo, 02 de setembro de 1997.

ROGÉRIO FRANCISCO KÜSTER PUPPI
PRESIDENTE

CAMPO LARGO
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

RESOLUÇÃO N.º. 100/97

INTERESSADO: SANTI & TÚLIO LTDA
PROCESSO N.º.: 5077/97
RELATOR: ROGÉRIO FRANCISCO KÜSTER PUPPI
LOCAL: Rua Desembargador Clotário Portugal, s/nº. - Centro

Os membros do **COMURB**, reunidos em data de 03.09.97, por unanimidade, **RESOLVEM**:

I - Deferir o presente pedido, liberando Alvará de Funcionamento para a empresa Santi & Túlio Ltda, para instalação de Comércio Varejista de Combustíveis em terreno situado junto à Avenida Desembargador Clotário Portugal.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Órgão Oficial do Município.

Campo Largo, 03 de setembro de 1997.

ROGÉRIO FRANCISCO KÜSTER PUPPI
PRESIDENTE

CAMPO LARGO
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

RESOLUÇÃO N.º. 099/97

INTERESSADO: BAGGIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
PROCESSO N.º.: 4825/97
RELATOR: ADRIANO LUIZ FERREIRA
LOCAL: Rua Pedro Sovierzoski, Rua "A" e Rua "B"

Os membros do **COMURB**, reunidos em data de 03.09.97, por unanimidade, **RESOLVEM**:

I - Deferir o presente pedido, com utilização de Rua de 13,00m de largura no prolongamento da Rua Pedro Sovierzoski e 12,00m nas ruas de uso interno do Loteamento Jardim Campo Largo, por estar em concordância com os parâmetros utilizados no local.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Órgão Oficial do Município.

Campo Largo, 03 de setembro de 1997.

ROGÉRIO FRANCISCO KÜSTER PUPPI
PRESIDENTE

CAMPO LARGO
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

RESOLUÇÃO N.º. 096/97

INTERESSADO: CLARIM IMÓVEIS
PROCESSO N.º.: 4827/97
RELATOR: ALICE MARTINS
LOCAL: BR-277 - Rua Augusto Mocelin

Os membros do **COMURB**, reunidos em data de 02.09.97, por unanimidade, **RESOLVEM**:

I - Deferir o presente pedido, liberando a autorização para edificação de 3 pavimento no imóvel com endereço acima citado, conforme Lei nº. 483/80 e Decreto nº. 24/79.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Órgão Oficial do Município.

Campo Largo, 02 de setembro de 1997.

ROGÉRIO FRANCISCO KÜSTER PUPPI
PRESIDENTE

CAMPO LARGO
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

RESOLUÇÃO N.º. 097/97

INTERESSADO: JOSÉ JOÃO MUELLER
PROCESSO N.º.: 4843/97
RELATOR: HUMBERTO BARONI FILHO
LOCAL: Rua Tarumã - Jardim Guarani, nº. 341

Os membros do **COMURB**, reunidos em data de 02.09.97, por unanimidade, **RESOLVEM**:

I - Deferir o presente pedido, por considerar como "Comércio de Bairro", conforme Lei nº. 483/80 e Decreto nº. 24/79.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Órgão Oficial do Município.

Campo Largo, 02 de setembro de 1997.

ROGÉRIO FRANCISCO KÜSTER PUPPI
PRESIDENTE

CAMPO LARGO
PREFEITURA DA CIDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

RESOLUÇÃO N.º. 098/97

INTERESSADO: ALTIVIR RIGONI
PROCESSO N.º.: 5049/97
RELATOR: ALICE MARTINS
LOCAL: Rua Carmem Miranda

Os membros do **COMURB**, reunidos em data de 02.09.97, por unanimidade, **RESOLVEM**:

I - Deferir o presente pedido, autorizando ampliação de oficina mecânica, conforme Lei nº. 483/80 e Decreto nº. 24/79.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Órgão Oficial do Município.

Campo Largo, 02 de setembro de 1997.

ROGÉRIO FRANCISCO KÜSTER PUPPI
PRESIDENTE

FAPEN - Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Campo Largo
CAMPO LARGO — PARANÁ

RESOLUÇÃO nº 053/97

Requerente : **MARIA MADALENA GULAK**
Recorrido : **Fundo de Aposentadorias e Pensões**
Processo Administrativo nº 4451/97

Ementa : Solicitação de redução de contribuições para o FAPEN, pois o funcionário já é aposentado pelo mesmo órgão. Pedido Deferido.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN, por unanimidade de votos, decidiu deferir o pedido de "Redução de Contribuições", com base no artigo 119, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.000/93.

Campo Largo, 1º de setembro de 1997.

ALCEU CARLESSO
Presidente do Conselho Gestor

RESOLUÇÃO nº 054/97

Requerente : **RONALD ANTONIO VIDAL DE ANDRADE**
Recorrido : **Fundo de Aposentadorias e Pensões**
Processo Administrativo nº 4450/97

Ementa : Solicitação de redução de contribuições para o FAPEN, pois o funcionário já é aposentado pelo mesmo órgão. Pedido Deferido.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN, por unanimidade de votos, decidiu deferir o pedido de "Redução de Contribuições", com base no artigo 119, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.000/93.

Campo Largo, 1º de setembro de 1997.

ALCEU CARLESSO
Presidente do Conselho Gestor

RESOLUÇÃO nº 055/97

Requerente : **ELOÍNA DA PIEDADE DE RAMOS**
Recorrido : **Fundo de Aposentadorias e Pensões**
Processo Administrativo nº 3449/97

Ementa : Solicitação de pensão. Falecimento do segurado. Competência para concessão do benefício é do FAPEN. Amparo legal contido no artigo 84, cumulado com o artigo 93, da Lei 1000/93. Pedido procedente.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN, por unanimidade de votos, decidiu julgar procedente o pedido de "pensão vitalícia e temporária", correspondente à totalidade dos vencimentos do segurado, do nível de referência de remuneração OP-09 (nove), previstos no artigo 84 inciso II, da Lei Municipal 1000/93, com observância do prazo de carência prevista no artigo 81. Os valores a serem pagos a título deste benefício serão integrais, conforme o disposto no artigo 82, devendo os mesmos serem pagos a partir do mês do falecimento do servidor, em observância ao artigo 93, da Lei 1000/93 de 04.03.93, recomendando ao Sr. Prefeito Municipal de Campo Largo a concessão do benefício em referência, ressalvado o desconto previsto no artigo 118, inciso III do supracitado texto legal.

Campo Largo, 1º de setembro de 1997.

ALCEU CARLESSO
Presidente do Conselho Gestor

RESOLUÇÃO nº 056/97

Requerente : **IZIDORO DRUZIK**
Recorrido : **Fundo de Aposentadorias e Pensões**
Processo Administrativo nº 4179/97

Ementa : Solicitação de aposentadoria voluntária por tempo de serviço. Competência para concessão do benefício é do FAPEN. Amparo legal contido no artigo 17 da Lei 1000/93 e Resolução 364/94 do TC. Pedido procedente.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN, por unanimidade de votos, decidiu julgar procedente o pedido de "aposentadoria voluntária por tempo de serviço", correspondente à 100% (cem por cento), do nível de referência de remuneração TA-73 (setenta e três), considerando o disposto no artigo 13, inciso II, letra "a", combinado com o artigo 17, inciso I, face o contido no artigo 18, inciso I, da Lei 1000/93 de 04.03.93, com o percebimento conjunto da Função de Diretor de Departamento, nos termos do artigo 205 da Lei Municipal 941/91 de 26.09.91 e Resolução 364/94 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, recomendando ao Sr. Prefeito Municipal de Campo Largo a concessão do benefício em referência, ressalvado o desconto previsto no artigo 118, inciso III do supracitado texto legal.

Campo Largo, 1º de setembro de 1997.

ALCEU CARLESSO
Presidente do Conselho Gestor

RESOLUÇÃO nº 057/97

Requerente : **ERONI DO CARMO GARRET SAVI**
Recorrido : **Fundo de Aposentadorias e Pensões**
Processo Administrativo nº 3710/97

Ementa : Solicitação de revisão da aposentadoria especial. Pedido indeferido.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN, por unanimidade de votos, decidiu julgar improcedente o pedido de revisão da sua aposentadoria especial objetivando a incorporação da gratificação de regência de classe, com base no artigo 60 da Lei 1200/96 de 27.06.96.

Campo Largo, 1º de setembro de 1997.

ALCEU CARLESSO
Presidente do Conselho Gestor

RESOLUÇÃO nº 058/97

Requerente : **MAURO MORAES**
Recorrido : **Fundo de Aposentadorias e Pensões**
Processo Administrativo nº 0013/97

Ementa : Solicitação de revisão da aposentadoria. Pedido indeferido.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN, por unanimidade de votos, decidiu julgar improcedente o pedido de revisão da sua aposentadoria especia objetivando a incorporação de adicional de insalubridade, com base na ausência do percebimento de adicional de insalubridade em seus vencimentos até o mês anterior ao da concessão do benefício, conforme o disposto no artigo 18 da Lei 1000/93.

Campo Largo, 1º de setembro de 1997.

ALCEU CARLESSO
Presidente do Conselho Gestor

RESOLUÇÃO nº 059/97

Requerente : **MARCIA REGINA MASSOQUETTO SACZK**
Recorrido : **Fundo de Aposentadorias e Pensões**
Processo Administrativo nº 3237/97

Ementa : Solicitação de desconto de contribuição ao FAPEN, estando em licença sem vencimentos. Pedido indeferido.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAPEN, por unanimidade de votos, decidiu julgar improcedente o pedido para que fosse efetuado contribuição ao FAPEN estando em licença sem vencimentos, com base em parecer da Advocacia Geral do Município, o qual considera suspensa a carreira do servidor no tempo da licença.

Campo Largo, 1º de setembro de 1997.

ALCEU CARLESSO
Presidente do Conselho Gestor

CESF - 50 anos educando gerações

Você passou pelo Colégio Sagrada Família?
O Colégio fez parte de sua vida, como professor, aluno, pai de aluno?
Relate um fato vivido, escreva uma mensagem, uma frase referente ao Colégio, para fazer parte da lembrança viva destes 50 anos de esforços na busca de condições que favoreçam o pleno desenvolvimento das potencialidades dos seus educandos.
Entregue na portaria do Colégio, ou mande para o endereço:
Colégio Estadual Sagrada Família
Rua XV de Novembro, 1775
CEP - 83.601-030
Endereço na Internet: cesfma@staffnet.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
ESTADO DO PARANÁ
RUA GUILHERME SCHIFFER, 67 — FONE/FAX (042) 256-1122 — CEP 84140.000 - PORTO AMAZONAS — PR

LEI Nº 628

SÚMULA: "Cria o Regime de Plantões diuturnos no Setor de Saúde Pública do Município de Porto Amazonas, conforme especifica".

A Câmara municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, aprovou e eu, ADEMIR SCHÜHLI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art, 1º) - Fica criado o regime de plantão diuturno, a ser prestado na área de saúde do Município de Porto Amazonas, com intervalos de compensação ou não, para atendimento de serviços médicos específicos considerados imprescindíveis à população.

§ 1º - O servidor público municipal do quadro permanente de pessoal, quando alcançado por tal medida, para os efeitos de regime de compensação prevista na CLT, poderá ter sua jornada semanal de trabalho superior àquela prevista no Plano de Cargos e Salários.

§ 2º - Os serviços de plantão de que trata o "caput" deste artigo, deverão, respeitada a faculdade estabelecida no § 1º, ser prestados por profissionais autônomos, que não possuam vínculos de relação de emprego com a Municipalidade, desde que regularmente habilitados.

§ 3º - No cumprimento de plantões, o profissional médico terá direito a perceber as participações que vierem a ser definidas pela Administração Pública Municipal, sobre serviços não compreendidos na natureza desses plantões, desde que remuneradas em caráter especial pelo Sistema Único de Saúde-SUS ou por entidades, públicas ou privadas, que vierem a ser conveniadas para esta finalidade.

Art, 2º) - Em se tratando de plantonista médico, sobre o regime especial de prestação de serviços, a contrapartida financeira pelos seus serviços decorrentes destes plantões obedecerá a seguinte tabela:

I - Plantão de 12 horas diurnas de de segunda à sexta-feira: R$ 120,00 (Cento e Vinte Reais);

II - Plantão de 12 horas noturnas de segunda a sexta-feira: R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais);

III - Plantão de 24 horas aos sábados, domingos e feriados: R$ 300,00 (Trezentos Reais);

§ 1º- A Administração Pública poderá contratar profissionais da área médica para plantões, diurnos ou noturnos, de períodos diferenciados ao estabelecimento no "caput" deste artigo, desde que a remuneração de suas cargas horárias seja proporcional ao ali estabelecido.

§ 2º- Os valores constantes deste artigo serão reajustados por decreto a ser exarado pelo Poder Executivo Municipal de acordo com os interesses e a conveniência da administração.

Art. 3º) - Em se tratando de outros profissionais da área de saúde, contratados os serviços de plantão definidos no artigo 2º, suas remunerações respectivas deverão ser estipuladas dentro de um limite percentual, não superior a 80% (oitenta por cento) dos valores previstos nos incisos I, II e III, a critério da Administração.

Art, 4º) - É vedada a cobrança de atendimento médico hospitalar do paciente.

Art, 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 1997.

Ademir Schühli
Prefeito Municipal

Almoço marca 14º aniversário do Corpo de Bombeiros

Novos materiais dos Bombeiros foram apresentados durante a festividade

Tenente Coronel Pinkner fala do apoio dado ao Corpo de Bombeiros.

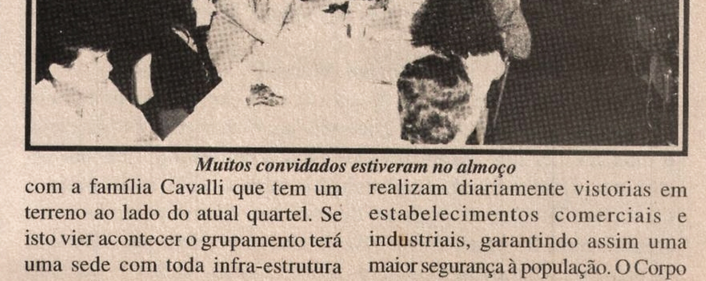

Muitos convidados estiveram no almoço

Um almoço de confraternização realizado na quarta-feira dia 3, na Sede Paroquial da Igreja Matriz, marcou o 14º aniversário de instalação do Corpo de Bombeiros em Campo Largo.

Estiveram presentes ao evento o prefeito Newton Puppi; a primeira dama do município e presidente da Provopar municipal, Roseli Puppi; o vice-prefeito, Edilson Stroparo; o presidente da Cocel, Romeu Cavalli; o secretário municipal de Meio Ambiente, Haroldo Wöhl; a secretária de Educação, Marilene Sphair; o delegado de Campo Largo, Deulsise Ubaldo Ferreira dos Santos; o presidente da ACICLA, Alcion Bubniak; os vereadores Thadeu Fieszt, Gerson Gabardo, Luiz Fernando Vargas, Sérgio Schmidt, Pedro Mosko, Marcos Spack e João Maria Zanlorensi e demais convidados. Também compareceram o tenente coronel Pinkner, comandante do 6º Grupamento dos Bombeiros, a qual Campo Largo está incluído; o tenente coronel, Kepem, comandante do 1º Grupamento de Bombeiros; o major Donadelo também do 1º Grupamento de Bombeiros; o capitão Fábio, comandante do Corpo de Bombeiros de Araucária e outros militares.

Ao falar aos convidados, o coronel Pinkner, destacou o apoio que o Corpo de Bombeiros de Campo Largo vem recebendo atualmente do prefeito Newton Puppi, que não mede esforços para colaborar com a corporação através da arrecadação do FUNRESBOM - Fundo de Reserva dos Bombeiros. Disse ainda o comandante que a instalação do Siate no município já foi discutida, entre o comando do Corpo de Bombeiros e a prefeitura, e que isto depende agora do governo do Estado que estuda a possibilidade da instalação deste serviço.

Por sua vez o prefeito Newton Puppi, destacou o serviço desempenhado pelos bombeiros em Campo Largo e frisou que a corporação, de acordo com pesquisa realizada recentemente é a instituição com maior credibilidade no Estado. O prefeito deu ainda uma boa notícia a todos, que é a construção de uma nova sede. Newton explicou que a prefeitura pretende fazer uma permuta com a família Cavalli que tem um terreno ao lado do atual quartel. Se isto vier acontecer o grupamento terá uma sede com toda infra-estrutura necessária para executar seus trabalhos.

O Corpo de Bombeiros que instalou-se em Campo Largo em 1983, tem hoje como comandante o tenente Nelson Ademar Piske e um efetivo de 43 homens, que além de estarem sempre aptos a entrarem em ação quando da ocorrência de um acidente, incêndio ou salvamento, também realizam diariamente vistorias em estabelecimentos comerciais e industriais, garantindo assim uma maior segurança à população. O Corpo de Bombeiros de Campo Largo conta atualmente com cinco viaturas um AR- Auto Rápido para salvamento com capacidade para 1.200 litros de água, um ABT- Auto Bomba Tanque, no combate a incêndio com capacidade para 4 mil litros de água, um APC e uma motocicleta para vistorias e uma Toyota para diversos serviços.

Prefeitura Municipal de Balsa Nova

PORTARIA Nº.: 143/97

Data: 01 de setembro de 1.997

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA, portador do RG: 5,974,647-2- Pr., e inscrito no CPF sob nº. 943,275,999-92 para exercer o Cargo de Provimento em comissão de "Chefe de Secção" referência 33, lotado no Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Municipalidade, a partir de 01 de setembro de 1.997.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 01 de setembro de 1.997.

EDMUNDO BORA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.: 144/97

Data: 01 de setembro de 1.997

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - Rescindir consensualmente Contrato de Trabalho, com a servidora EUNICE MARIA SALMOREA, brasileira, casada, portadora da CTPS nº.: 66,185, série 232, ocupante do Cargo de "Telefonista", referência 61, do quadro pessoal permanente da Municipalidade, por motivo de sua Aposentadoria, a partir de 01 de setembro de 1.997.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 01 de setembro de 1.997.

EDMUNDO BORA
Prefeito Municipal

LEI Nº. 313

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal de Balsa Nova a conceder direito real de uso de bem imóvel a **TECNOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA.**, conforme especifica:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Balsa Nova autorizado a conceder, a título gratuito, por prazo indeterminado, através do instrumento público competente, direito real de uso a favor da empresa **TECNOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.G.C. sob nº.: 01.937.761/0001-37, com sede à BR 277, km 130, s/nº., neste Município de Balsa Nova, sobre uma área de terreno rural, sem benfeitorias, situada no lugar denominado São Caetano, Município de Balsa Nova, Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, com as seguintes medidas e confrontações: Faz frente para a estrada de acesso na extensão de 145,00 m; por um lado (norte) divide por uma linha seca em 117,50 m e por arroio na extensão de 86,66 m com o Município de Balsa Nova; nos fundos divide com herdeiros de Roberto Marques na medida de 88,90 m; pelo outro lado (sul) divide com Município de Balsa Nova na medida de 187,00 m; perfazendo a área superficial de 20.000,00 m^2, a ser desmembrada do título originariamente transcrito através da matrícula nº. 6. 063, do livro 2 Registro Geral do Registro de Imóveis de Campo Largo.

Art. 2º - A presente concessão de direito real de uso é considerada de relevante interesse público, nos termos do parágrafo 1º., do Artigo 26 da lei Orgânica do Município, e está subordinada a edificação de um barracão industrial e a instalação de equipamentos que se fizerem necessários para o desenvolvimento de atividade industrial e comercial pertinente a artefatos e pré-moldados.

Art. 3º - A edificação e as instalações industriais referidas no art. 2º. desta Lei, deverá iniciar-se dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura da escritura pública cabível à espécie, devendo estar concluída no máximo após o decurso do prazo de 3 (três) anos, sob pena de retrocessão automática ao patrimônio do Município, sem que remanesça ao concessionário qualquer direito de indenização ou de retenção pelas benfeitorias realizadas.

Art. 4º - Após o decurso do prazo de 7 (sete) anos, a contar do efetivo e contínuo funcionamento da indústria noticiada no art. 2º. desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar para a concessionária, escritura definitiva de doação do imóvel em referência, consolidando em definitivo o direito de propriedade em seu nome.

Art. 5º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, isentar o concessionário, da obrigação de recolher ao erário público, os tributos, incidente sobre as transações em referência, bem como, do pagamento de taxas, encargos e emolumentos relacionados à aprovação final dos projetos arquitetônicos relacionados à instalação industrial tratada nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 03 de setembro de 1.997.

EDMUNDO BORA
Prefeito Municipal

Comunicado

O museu Municipal Baptista Pellizzari, de Balsa Nova estará aberto no dia 7 de Setembro das 10h30 às 13h00 para visitação pública

ACERVO HISTÓRICO
MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PR